



NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO - AMI - SMART METER

1. Segurança

1.1. NR-1- Disposições Gerais

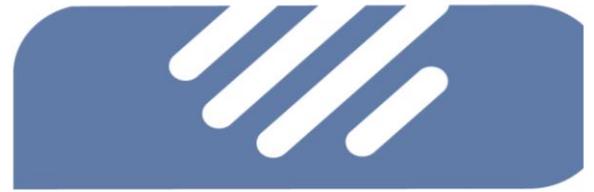
- 1.1.1. Segundo a NR-1 do MTE, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por todas as empresas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 1.1.2. Cabe ao empregador perante o Ministério do Trabalho e emprego a cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, entre outros.
- 1.1.3. A Ordem de Serviço citada no item anterior deverá ser elaborada para cada colaborador de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1.
- 1.1.4. Para cumprimento da NR-1, deverá ser entregue cópias autenticadas da Ordem de Serviço à DMED.

1.2. Registro de empregados conforme (Art. 40 – CTPS) e (Art. 41 Livro Registro) - CLT

- 1.2.1. Deverá ser comprovado o registro dos funcionários pela empresa contratada através de ficha de registro de emprego e registro na Carteira de Trabalho- CTPS.
- 1.2.2. Para cumprimento do item acima, deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.

1.3. NR-6 – Equipamento de proteção Individual

- 1.3.1. Cabe a Empresa Contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. Os equipamentos de segurança deverão



ser trocados quando danificados ou extraviados, ou quando em, mas condições de conservação.

1.3.2. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos trabalhadores (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978.

1.3.3. Todo trabalhador deverá possuir equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

1.3.4. Para cumprimento da NR-6 deverão ser entregues cópias da ficha individual de entrega de EPIs de todos os funcionários à DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.

1.3.5. Equipamentos Proteção Individual

1.3.5.1. Capacetes de segurança classe B, com jugular: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal classe B, devendo ser testados quanto a sua isolação no máximo a cada 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. O capacete deverá ser utilizado com a jugular.

1.3.5.2. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

1.3.5.3. Óculos de segurança contra radiações e impactos (lentes escuras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

1.3.5.4. Protetor facial classe de risco II (NR-10 para eletricitista): deverá ser utilizado na abertura de caixas de medição ou quando houver o risco de arco elétrico.

1.3.5.5. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

1.3.5.6. Luvas de borracha isolante: As luvas de borracha devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve



- ser feito teste de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.
- 1.3.5.7.** Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com luvas de coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A principal função da cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios. Devem ser utilizadas sempre que houver o risco de choque elétrico, como por exemplo na abertura de painéis, retirada de tampa de caixas de medição, etc.
 - 1.3.5.8.** Para cumprimento do item anterior deverão ser apresentadas luvas de borracha isolantes adequadas a tensão. Bem como deverão estar com os testes elétricos na validade.
 - 1.3.5.9.** Calçados de segurança: Para qualquer atividade na área, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados de passeio, sandálias, etc.
 - 1.3.5.10.** Para cumprimento do item anterior deverão ser apresentadas botinas de segurança aprovadas para áreas elétricas.
 - 1.3.5.11.** Vestimenta antichama para áreas de risco de origem elétrica: devem ser adequadas às atividades, contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10.
 - 1.3.5.12.** Para cumprimento do item anterior deverá ser entregue cópia do Certificado de Aprovação (CA) do uniforme antichama ao SESMT da DMED.
 - 1.3.5.13.** Conjunto para trabalho com diferença de nível: É obrigatório a utilização de cinto de eletricitista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas, preso em linha de vida, em atividades com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m).
 - 1.3.5.14.** Antes de sua utilização devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo e gancho de ancoragem determinará sua substituição da peça danificada.



- 1.3.5.15.** Nos serviços com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório.

1.4. NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

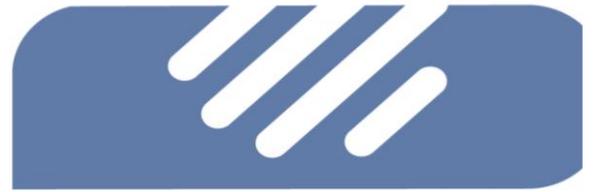
- 1.4.1.** A NR-7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- 1.4.2.** Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pela Empresa Contratada. Todos os empregados deverão ser adequadamente vacinados contra tétano.
- 1.4.3.** Para cumprimento do item anterior deverão ser fornecidos:
- 1.4.4.** Cópia do PCMSO a DMED, bem como do Relatório Anual, com prazo de 30 dias após início das atividades.
- 1.4.5.** Cópias do Atestado de Saúde Ocupacional com aptidão para trabalho em altura deverão ser apresentados a DMED e renovado sempre que houver novas emissões.

1.5. NR-9- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

- 1.5.1.** A Norma Regulamentadora, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá ser seguida integralmente e inclusive a análise global do PPRA.
- 1.5.2.** Para cumprimento da NR-9 deverá ser apresentada cópia do PPRA e da análise global à DMED com o prazo de entrega até 30 dias após o início das atividades.

1.6. NR-10- Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade

- 1.6.1.** Todos os funcionários que intervirem no SEP- Sistema Elétrico de Potência, ou tiverem acesso às Zonas de Risco e Zona Controlada, devem obrigatoriamente ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 1.6.2.** Quando houver funcionários capacitados na equipe, estes deverão receber capacitação de Profissional Legalmente Habilitado e Capacitado nos moldes da NR - 10.
- 1.6.3.** Segundo a NR-10, item 10.7.3, intervenções em SEP- sistema elétrico de potência, não podem ser realizados de forma individual. Portanto, o serviço de abertura de painéis



elétricos e ou de caixa de medição energizados, devem ser acompanhados por funcionário treinado.

- 1.6.4.** Para cumprimento da NR-10 deverão ser apresentados comprovantes de cursos Básico e Complementar da NR-10 à DMED, bem como documento com anuência formal e autorização, de acordo com o item 10.8.4 da NR-10.

1.7. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

- 1.7.1.** As exigências citadas na NR-24 deverão ser atendidas na íntegra, principalmente, aqueles referentes aos alojamentos, vestiários, instalações sanitárias e higiene e conforto nas refeições.

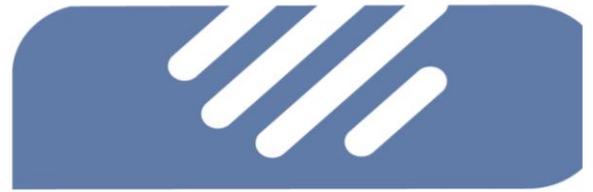
1.8. NR- 35- Trabalho em Altura

- 1.8.1.** Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura aos funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros, através do curso teórico e prático nos moldes da NR - 35.
- 1.8.2.** Todo trabalho em altura, com diferença de nível de dois metros só poderá ser realizado com a instalação de sistema antiqueda para o trabalhador. Trabalhos em altura sevem ser realizado sob supervisão.
- 1.8.3.** Para cumprimento da NR-35 deverá ser apresentado cópia autenticada do certificado de trabalho em altura à DMED.
- 1.8.4.** Deverá ser apresentado o sistema de regaste de alturas adotado pela empresa, bem como o procedimento utilizado.

1.9. Da Análise Preliminar de Riscos

- 1.9.1.** A terceirizada deverá implantar Análises Preliminares de Risco (APR) e exigir de seus colaboradores a execução destas ao iniciar cada tarefa, bem como desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (Passo a Passo) de suas atividades.
- 1.9.2.** Para cumprimento do item anterior deverá ser apresentado cópia do modelo de APR- à DMED.

1.10. Do Transporte, Movimentação de Cargas e veículos.



- 1.10.1.** O transporte de pessoas e cargas em geral deve obedecer rigorosamente à Legislação de Trânsito em vigor, quanto ao veículo e motorista e passageiros.
- 1.10.2.** O motorista deve dirigir sempre com cuidado, consciente da responsabilidade que lhe foi atribuída e transitar sempre com velocidade compatível com o local, evitando manobras e freadas bruscas.
- 1.10.3.** Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.
- 1.10.4.** O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).
- 1.10.5.** Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.
- 1.10.6.** Os caminhões e caminhonetes devem possuir alarme sonoro de ré.
- 1.10.7.** Não é permitido ao motorista inspecionar redes e linhas, bem como operar rádios, telefone celular ou exercer qualquer outra atividade que desvie sua atenção da tarefa de dirigir o veículo, estando o mesmo em movimento.
- 1.10.8.** O veículo deve ser estacionado sempre junto ao meio fio, do lado da rua em que será realizado o serviço, protegendo com isso os empregados do fluxo de trânsito. Porém, devem estar deslocados ao longo do meio fio, do ponto de trabalho, principalmente postes, para evitar que eventuais quedas de materiais e equipamentos venham a atingi-lo.
- 1.10.9.** Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.
- 1.10.10.** Para cumprimento do item anterior deverá ser fornecido à DMED cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.

1.11. Da Sinalização da Área de Trabalho

- 1.11.1.** Todo local de trabalho deverá estar sinalizado com cones ou barreiras ou outro.
- 1.11.2.** Para o Isolamento de área de trabalho deverá ser utilizado fitas zebradas, cercas com cordas, correntes ou outros
- 1.11.3.** Para instalação do isolamento deve posicionar-se na área interna de proteção para estender a fita zebraada, corda ou corrente de isolamento nos cones que protegem a área de trabalho.



1.12. Da Sinalização no trânsito

- 1.12.1. Observar o tráfego de veículos.
- 1.12.2. Verificar o sentido do fluxo do trânsito.
- 1.12.3. Definir a quantidade de cones de sinalização: observar a tabela abaixo para decidir a quantidade de cones necessária.

Velocidade da via	Nº de cones
40 m/h	3
60 m/h	4
80 m/h	5

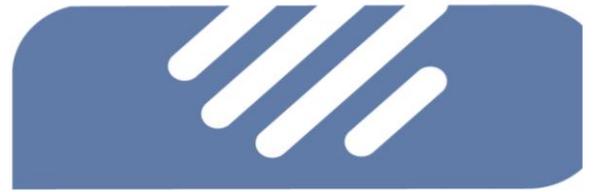
Espaçamento entre cones: 20 metros

1.13. Das Ferramentas de trabalhos e Equipamentos de Proteção Coletiva

- 1.13.1. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação.

1.13.1.1. Escadas

- 1.13.1.1.1. As escadas devem ser de fibra, sem partes metálicas nas extremidades, montantes pintados na parte inferior com faixas amarelas e pretas até a altura mínima de 1,50 m e máxima de 2,0 m.
- 1.13.1.1.2. As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.
- 1.13.1.1.3. As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante do afastamento de seus pés em relação ao apoio, de $\frac{1}{4}$ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.
- 1.13.1.1.4. As escadas simples e extensíveis sempre deverão ser amarradas em dois pontos (topo e centro).
- 1.13.1.1.5. As escadas devem possuir dispositivo antiderrapante no pé para evitar deslizamentos.



- 1.13.1.1.6.** As escadas devem possuir bandeiras quando maiores que as carrocerias dos veículos.
 - 1.13.1.1.7.** Atingindo a posição de serviço na escada, o trabalhador deve passar o cinto de segurança, fixando-o em um ponto firme.
 - 1.13.1.1.8.** Para serviços aéreos em geral, ferramentas só poderão ser levados presos ao cinto de segurança, desde que este seja provido de dispositivos adequados para tanto.
 - 1.13.1.1.9.** Para içamento de materiais e ferramentas deve-se sempre empregar sacola de lona, adequada à situação. Quando for necessário içar materiais mais pesados, deve-se utilizar estropos, cordas e carretilhas
- 1.13.1.2. Estropos**
- 1.13.1.2.1.** Os estropos devem ser construídos de cabos ou cordas de fibra de suficiente resistência para suportar as cargas a que serão submetidos.
 - 1.13.1.2.2.** A carga máxima útil admissível deve ser marcada distintamente em todos os estropos por meio de etiquetas metálicas, ou outro meio que torne a marca definitiva.
 - 1.13.1.2.3.** Os estropos devem ser inspecionados:
 - 1.13.1.2.4.** Antes de serem colocadas em uso;
 - 1.13.1.2.5.** Periodicamente, a intervalos regulares, levando-se em conta as condições de uso, não excedendo há três meses.
 - 1.13.1.2.6.** Quando se colocam estropos para içar ao redor de cargas com arestas agudas, ou projeções que possam proporcionar flexões agudas aos aparelhos, serão colocados protetores entre as cargas e os estropos.
 - 1.13.1.2.7.** Quando forem usados vários estropos para içar, as partes superiores dos mesmos serão conectadas por meio de um anel ou argola, e nunca diretamente no gancho de içar.
 - 1.13.1.2.8.** Devem ser usados estropos com separadores para todas as cargas horizontais maiores de 3,60 m de largura, que estejam compostas de duas ou mais peças de material, e para todas as cargas em que exista perigo dos estropos ou grampos de encostarem e ficarem colocados juntos.



1.13.1.3. Cordas e moitões

- 1.13.1.3.1.** Antes da utilização das cordas e moitões, deve-se proceder a uma inspeção visual, efetuando-se as substituições quando apresentarem qualquer defeito ou dúvidas.
- 1.13.1.3.2.** As cordas e moitões devem ser empregadas para esforços compatíveis com suas dimensões, não devendo sofrer sobrecarga acima de suas capacidades.
- 1.13.1.3.3.** Para utilização de cordas como linha de vida, estas devem ser de segurança, confeccionadas em material resistente como poliamida, com resistência de 2.000 quilos.

1.14. Procedimentos em caso de acidentes de trabalho

- 1.14.1.** Nos casos em que se fizer necessário, caberá à Empresa Contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade, por sua conta e risco. Se avaliado como necessário deverá ser acionado o SAMU - 192 ou Bombeiros- 193 para o resgate de vítima.

1.15. Da comunicação de acidentes de trabalho

- 1.15.1.** É obrigação dos empregados a comunicação de acidentes para a empresa que trabalha.
- 1.15.2.** Essa comunicação deve ser feita ao superior hierárquico imediato, para providências.
- 1.15.3.** Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado ao Gestor do contrato da DMED.
- 1.15.4.** Em caso de ocorrência de acidente grave ou fatal, o gestor do contrato deverá ser comunicado, imediatamente, (pessoalmente ou por telefone).
- 1.15.5.** A empresa contratada deverá emitir CAT- comunicação de Acidentes de Trabalho os INSS, dentro de um dia útil após seu acontecimento.
- 1.15.6.** A área onde ocorreu um acidente de trabalho deve permanecer inalterada.
- 1.15.7.** Não será permitida a divulgação do acidente pela Empresa Contratada à veículos de imprensa.



1.15.8. Deverá ser entregue uma cópia da CAT e da investigação do acidente ao SESMT da DMED sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da Empresa Contratada.

1.16. Dos Procedimentos da DMED

1.16.1. A Empresa Contratada deverá seguir as exigências dos Procedimentos internos da DMED, entre eles:

1.16.2. Fiscalização das Empresas Terceirizadas na DMED/DMEE (código 05-02-010), Tarefas Básicas para Realização de Atividades (código 11-04-001), OBS. Os procedimentos poderão ser consultados junto ao setor de Segurança do Trabalho.

1.17. Apresentação de documentos, de Equipamentos de segurança e Integração.

1.17.1. A apresentação dos documentos de segurança deverá ser enviada ao SESMT para verificação.

1.17.2. Os documentos deverão ser apresentados através de original mais cópia ou autenticados em cartório.

1.17.3. O SESMT após receber a documentação tem o prazo de 5 dias uteis para conferência e resposta.

1.17.4. Atendendo os requisitos exigidos pela DMED referente aos documentos, será realizada em seguida a checagem dos EPIs necessários a atividade.

1.17.5. Após a checagem dos EPIs será marcada e realizada a Integração de segurança no trabalho, para posterior liberação para o trabalho.

1.18. Materiais e equipamento que serão disponibilizados pela prestadora de serviço.

1.18.1. Ferramental para execução do serviço (escadas, chave de fenda, alicates, etc.).

1.18.2. Máquina fotográfica ou celular para tirar fotos das ocorrências constatadas.

1.18.3. Carro em condições de realização do serviço.

1.19. Finalização dos Serviços

1.19.1. Todas as ferramentas, materiais, equipamentos, lacres retirados devem ser recolhidos e devolvidos ao DMED.